



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO DE PROTOCOLO Nº 115 EM 08/08/2017



Dá nova redação a letra “a” do § 1º, do artigo 14 da Lei Municipal 3.245/2006 e o art. 1º da Lei 3822/2009”.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a nova redação da letra “a” e letra “b”, do art. 14 da Lei Municipal 3.245/2006:

Art. 1º - A letra “a”, do § 1º, do artigo 14 da Lei Municipal 3.245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14- ...omissis...

§1º- ...omissis...

a) idosos, assim entendidos os com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

Art. 2º- Altera o art. 1º da Lei 3822/2009.

b) deficientes sendo assim consideradas os portadores de deficiência que tenham dificuldade em locomoção normal, a gestante a partir do 4º (quarto) mês de gestação, o obeso segundo os critérios médicos oficiais, aquele que apresente a coordenação motora deficiente, e os pacientes psiquiátricos que estejam devidamente no CAPS, e que possuam renda inferior a um salário mínimo. (NR)”

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 22 de agosto de 2017.


Miriam Facchini Barbosa

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A alteração se faz necessária para corrigir a redação dada à letra "b", do §1º do art. 14 da Lei 3245/2006, haja vista que o Poder Executivo através do Prefeito Municipal conferiu o caráter de idoso às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos de idade, para que estes entre a idade de 60 a 65 anos, para fins de gratuidade ao transporte público municipal.

Desta feita restará claro como a luz solar, que os idosos assim entendidos, entre os de 60 a 65 anos, como os acima de 65 anos, também fazem jus a concessão da gratuidade ao transporte público municipal, e não idosos com deficiência entre a idade de 60 a 65 anos de idade, como tem ocorrido hodiernamente.

Com a nova redação fica abrangido todos os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, ficando em conformidade com a Lei Federal que define quem são idosos a partir de uma determinada idade.

"O momento que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperanças para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar" - Marilda Vilela Iamamoto

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 22 de agosto de 2017.

Miriam Facchini Barbosa
Vereadora